



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2018**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA ESTHER VISSOTO DE FARIA –MEI 36575975810, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR FORNECIDA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA E DEMAIS SETORES MUNICIPAIS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, 150, Centro, Flora Rica/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor José de Castro Aguiar Filho, portador da cédula de identidade nº 20.374.750-1 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Esther Vissoto de Faria – MEI 36575975810, CNPJ (MF) nº 26.637.318/0001-71, com sede na Av. Dr. João Veloso, nº 343, na cidade de FLORA RICA, Estado SP, neste ato representada pela Sra. Esther Vissoto de Faria, residente e domiciliado em Flora Rica, Estado de SP, na Av. Dr. João Veloso, nº 343, portador do RG nº 49.966.157-6, CPF nº 365.759.758-10, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Pregão Presencial nº 006/2018 – Processo n.º 011/2018, e por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato**

1.1. A aquisição do(s) bem(ns) licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de Pregão Presencial n.º 006/2018 com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo CONTRATANTE, de gêneros alimentícios para a merenda escolar fornecida aos alunos da Rede Municipal de Ensino infantil e fundamental do Município de Flora Rica e demais setores municipais, fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 08/03/2018.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de execução**

3.1. A contratação se dará na modalidade de pregão presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

### **CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade do Gerenciamento**



4.1. A CONTRATANTE gerenciará o presente contrato, bem como fiscalizará sua execução, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, ficando responsável pela fiscalização a Sr. Paulo Pereira da Silva, Chefe do setor de compras, de acordo com a portaria n.º 106 de 06 de janeiro de 2018.

#### CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Pagamento

5.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria de Fazenda, devidamente atestada no verso pelo setor responsável.

5.2. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Secretaria de Fazenda.

5.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

5.4. Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

#### CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 94.788,60 (noventa e quatro mil e setecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos) pela aquisição do bem licitado, ficando pactuados os seguintes valores unitários:

| ITEM | PRODUTO   | UNID. | QTDE. | MARCA   | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|---|-------|-------|---------|--------------------|-----------------|
| 04   | AÇAFRÃO EM PÓ 40G   | PCT   | 300   | CEASA   | 1,35               | 405,00          |
| 07   | ACHOCOLATADO EM PÓ, FONTE DE 7 VITAMINAS, CONTENDO AÇUCAR, CACAU, EXTRATO DE MALTE, SAL, SORO LEITE EM PÓ, LEITE DESNATADO EM PÓ, VIT C, B3, B2, B6 E B1, A E D ENTRE OUTROS INGREDIENTES. CONTÉM GLUTEN. EMBALAGEM DE 800G. 1ª QUALIDADE | PT    | 700   | TODY    | 9,45               | 6.615,00        |
| 08   | AÇÚCAR CRISTAL BRANCO- 5 KG   | PCT   | 900   | COLOMBO | 7,70               | 6.930,00        |
| 22   | BEBIDA A BASE DE SOJA ORIGINAL 1L   | CX    | 300   | ADES    | 4,10               | 1.230,00        |
| 24   | BERINJELA   | KG    | 200   | CEASA   | 2,00               | 400,00          |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

|    |   |     |       |           |      |           |
|----|---|-----|-------|-----------|------|-----------|
| 26 | BISCOITO AMANTEIGADO<br>400G  | PCT | 200   | ELBIS     | 3,70 | 740,00    |
| 28 | BISCOITO DE MAISENA<br>400G   | PCT | 600   | FESTIVA   | 2,65 | 1.590,00  |
| 31 | CAFÉ TORRADO, MOIDO<br>EMBALADO A VACUO<br>500G                                     | PCT | 2.000 | DUBOM     | 6,30 | 12.600,00 |
| 32 | CANELA EM PAU 20G   | PCT | 200   | HIKARI    | 1,95 | 390,00    |
| 35 | CHEIRO VERDE  | MÇ  | 100   | CEASA     | 2,30 | 230,00    |
| 36 | CHICORIA  | KG  | 200   | CEASA     | 4,30 | 860,00    |
| 37 | CHUCHU  | KG  | 100   | CEASA     | 2,60 | 260,00    |
| 38 | COCO RALADO SEM<br>ADIÇÃO DE AÇÚCAR 100G  | PCT | 200   | SOCOCO    | 2,40 | 480,00    |
| 42 | CREME DE LEITE UHT<br>200G  | CX  | 400   | LIDER     | 1,90 | 760,00    |
| 43 | DOCE DE LEITE PSTOSO<br>400G  | PT  | 60    | TRIANGULO | 2,95 | 177,00    |
| 44 | ERVA MATE TOSTADA,<br>EMBALAGEM COM 200G  | CX  | 400   | DACHINA   | 2,90 | 1.160,00  |
| 45 | ERVILHA ENLATADA,<br>200G   | LT  | 1.000 | BONARE    | 1,20 | 1.200,00  |
| 46 | EXTRATO DE TOMATE<br>340G   | PCT | 1.200 | TRADELLI  | 1,50 | 1.800,00  |
| 48 | FARINHA DE QUIBE,<br>GRÃOS DE TRIGO<br>SELECIONADO E MOIDOS<br>TIPO PRÉ-COZIDO 500G | PCT | 300   | HAYTY     | 2,50 | 750,00    |
| 52 | FERMENTO QUIMICO<br>100G, EMBALAGEM<br>PLASTICA                                     | PT  | 120   | APITI     | 1,80 | 216,00    |
| 54 | FRUTA EM CALDA TIPO<br>PESSEGO 400G   | LT  | 50    | OLE       | 6,60 | 330,00    |
| 56 | GELATINA EM PÓ SABOR<br>ABACAXI, EMBALAGEM<br>30G                                   | CX  | 300   | APITI     | 0,72 | 216,00    |
| 57 | GELATINA EM PÓ SABOR<br>MORANGO, EMBALAGEM<br>30G                                   | CX  | 300   | APITI     | 0,72 | 216,00    |
| 58 | GELATINA EM PÓ SABOR<br>DE UVA, EMBALAGEM 30G                                       | CX  | 300   | APITI     | 0,72 | 216,00    |
| 59 | GELATINA EM PÓ SABOR<br>LIMÃO, EMBALAGEM 30G  | CX  | 300   | APITI     | 0,72 | 216,00    |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

|     |  |        |        |           |              |                  |
|-----|--|--------|--------|-----------|--------------|------------------|
| 62  | GRÃO DE BICO- PCT 500G,<br>1ª QUALIDADE, NOVOS,<br>INTEGROS, LIMPOS E<br>SECOS; NÃO DEVERA<br>APRESENTAR: MOFO,<br>MURCHOS, CARUNCHOS E<br>SEM BRILHO. | PCT    | 80     | M&K       | 8,40         | 672,00           |
| 63  | INHAME   | KG     | 50     | CEASA     | 4,80         | 240,00           |
| 65  | LEITE CONDENSADO 395G<br>LATA  | LT     | 150    | TRIANGULO | 2,40         | 360,00           |
| 68  | LEITE INTEGRAL UHT,<br>EMBALAGEM LONGA<br>VIDA 1LT   | CX     | 15.000 | LIDER     | 2,61         | 39.150,00        |
| 73  | MAIONESE 500G  | PT     | 150    | MESA      | 2,39         | 358,50           |
| 76  | MANDIOCA   | KG     | 300    | CEASA     | 1,00         | 300,00           |
| 81  | MILHO PARA CANJICA -<br>CLASSE BRANCA 500G   | PCT    | 200    | JB        | 2,20         | 440,00           |
| 82  | MILHO PARA PIPOCA 500G   | PCT    | 1.000  | M&K       | 2,10         | 2.100,00         |
| 83  | MILHO VERDE<br>ENLATADO, 200G  | LT     | 1.000  | TRADELI   | 1,20         | 1.200,00         |
| 87  | PEIXE EM CONSERVA<br>TIPO SARDINHA, 125G   | LT     | 300    | NAVE      | 2,40         | 720,00           |
| 89  | PERA   | KG     | 200    | CEASA     | 6,60         | 1.320,00         |
| 91  | PRESUNTO COZIDO KG   | KG     | 40     | PAULICEIA | 12,90        | 516,00           |
| 93  | QUEIJO TIPO PARMESÃO<br>RALADO, EMBALAGEM<br>50G   | PCT    | 40     | SELET     | 2,39         | 95,60            |
| 94  | QUIABO   | KG     | 80     | CEASA     | 4,40         | 352,00           |
| 98  | SUCO NATURAL<br>CONCENTRADO 500ML,<br>SABOR ABACAXI  | GF     | 500    | IMPERIAL  | 5,15         | 2.575,00         |
| 100 | SUCO NATURAL<br>CONCENTRADO 500ML,<br>SABOR MARACUJÁ   | GF     | 500    | IMPERIAL  | 5,40         | 2.700,00         |
| 102 | VAGEM  | KG     | 100    | CEASA     | 7,40         | 740,00           |
| 103 | VINAGRE DE MAÇÃ  | FRASCO | 350    | NEVAL     | 2,75         | 962,50           |
|     |  |        |        |           | <b>TOTAL</b> | <b>94.788,60</b> |
|     |  |        |        |           | <b>R\$</b>   |                  |

### CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo de entrega

7.1. A Contratada deverá entregar o objeto do contrato conforme o pedido da Srª Osiris Yassuko Tezuka, Encarregada de Cozinha Piloto, de acordo com a quantidade solicitada e local de entrega em até 3 (três) dias contados do pedido, nos horários de funcionamento, obrigando-se o licitante vencedor a substituir, às suas expensas, aqueles que por qualquer irregularidade vierem a ser recusado.

7.2. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente



licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.

7.3. Todos os itens deverão conter nas embalagens ou rótulos nome comercial do produto e da indústria, data de fabricação, data de validade no mínimo de 18 (dezoito) meses (à contar da efetiva entrega da mercadoria).

7.4. Por ocasião da entrega, caso a mercadoria apresentada não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a CONTRATANTE rejeitá-la, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 24h (vinte e quatro) horas.

7.5. Não ocorrendo à substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, é facultado à CONTRANTE rescindir o contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da vigência do contrato**

8.1. Vigência: O prazo de Vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da sua assinatura.

- a) Validade das Propostas: Será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de disputa.
- b) A Administração poderá solicitar prorrogação do prazo de validade das propostas. Tanto a solicitação quanto a respectiva resposta deverão ser feitas por escrito. Não será admitida, entretanto, nenhuma outra alteração na proposta por ocasião da concordância de prorrogação de prazo.

#### **CLÁUSULA NONA – Das sanções para o caso de Inadimplemento**

9.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

9.2. Em caso de inexecução parcial do ajustado ficará a Contratada sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do valor dos produtos não entregues.

9.3. Em caso de inexecução total do ajustado ficará a Contratada sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

9.4. Em caso de atraso no cumprimento do prazo de entrega, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao valor empenhado dos produtos em aguardo:

- a) Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.
- b) Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.
- c) Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

9.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Casos de Rescisão**



10.1. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Alterações Contratuais**

11.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual**

12.1. No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, os QUANTITATIVOS poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

12.2. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

12.3. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão das mercadorias observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do §6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– Da Legislação Aplicável**

13.1. O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar Federal n.º 101/00 e 123/2006 e alterações posteriores, e pelos Decretos citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Dos Casos Omissos**

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Da dotação de despesa**

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

|                               |  |                            |                |
|-------------------------------|--|----------------------------|----------------|
| <b>Estrutura Orçamentária</b> | 02.02.01 – SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO                         |                            |                |
| <b>Funcional-Programática</b> | 04.122.0005.2006 – MANUT. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS |                            |                |
| <b>Ficha</b>                  | <b>32</b>  | <b>Categoria Econômica</b> | 3.3.90.30      |
| <b>Fonte de Recursos</b>      | <b>01</b>  | <b>Saldo</b>               | R\$ 174.291,17 |

|                               |                           |
|-------------------------------|---------------------------|
| <b>Estrutura Orçamentária</b> | 02.05.04 – EDUCAÇÃO GERAL |
|-------------------------------|---------------------------|



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

|                               |            |  |                |
|-------------------------------|------------|--|----------------|
| <b>Funcional-Programática</b> |            | 04.122.0008.2022 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR |                |
| <b>Ficha</b>                  | <b>114</b> | <b>Categoria Econômica</b>                                   | 3.3.90.30      |
| <b>Fonte de Recursos</b>      | <b>01</b>  | <b>Saldo</b>   | R\$ 338.857,14 |

|                               |            |   |                |
|-------------------------------|------------|---|----------------|
| <b>Estrutura Orçamentária</b> |            | 02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE             |                |
| <b>Funcional-Programática</b> |            | 10.301.0011.2028 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA |                |
| <b>Ficha</b>                  | <b>136</b> | <b>Categoria Econômica</b>                      | 3.3.90.30      |
| <b>Fonte de Recursos</b>      | <b>01</b>  | <b>Saldo</b>                                    | R\$ 243.255,07 |

|                               |            |  |              |
|-------------------------------|------------|--|--------------|
| <b>Estrutura Orçamentária</b> |            | 02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |              |
| <b>Funcional-Programática</b> |            | 08.244.0013.2035 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA       |              |
| <b>Ficha</b>                  | <b>199</b> | <b>Categoria Econômica</b>                       | 3.3.90.30    |
| <b>Fonte de Recursos</b>      | <b>01</b>  | <b>Saldo</b>                                     | R\$ 7.036,34 |

**TOTAL GERAL ..... R\$ 763.439,72**

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 269.967,71**

( ) não existe saldo de Dotação orçamentária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro**

16.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

16.2. Fica eleito o foro da comarca de Pacaembu/SP, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em cinco vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Flora Rica/SP, 16 de março de 2018.

\_\_\_\_\_  
JOSE DE CASTRO AGUIAR FILHO  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
ESTHER VISSOTO DE FARIA –MEI 36575975810  
CNPJ (MF) nº 26.637.318/0001-71  
**CONTRATADA**

Testemunhas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

CONTRATADA: ESTHER VISSOTO DE FARIA –MEI 36575975810

Nº (DE ORIGEM): 056/2018

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar fornecida aos alunos da Rede Municipal de Ensino infantil e fundamental do Município de Flora Rica e demais setores municipais,

ADVOGADO: João Lucas Telles

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Flora Rica, 16 março de 2018

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: José de Castro Aguiar Filho, Prefeito Municipal

E-mail institucional: florarica@ig.com.br

E-mail pessoal: florarica@ig.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: ESTHER VISSOTO DE FARIA- Proprietária

E-mail institucional: mercadoesperanca@outlook.com

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

## **DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro, sob as penas da Lei, que foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Flora Rica, no dia 16 de março de 2018, o resumo do Termo de Contrato nº 056/2018, oriundo do processo licitatório nº 011/2018, Pregão presencial nº 006/2018, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Sendo o que cumpre informar.

Flora Rica, 16 de março de 2018.

---

Rafael Venâncio de Lima  
Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**RESUMO DO CONTRATO N° 056/2018**

**OBJETIVO:** Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar fornecida aos alunos da Rede Municipal de Ensino infantil e fundamental do Município de Flora Rica e demais setores municipais,

**Contratada:** ESTHER VISSOTO DE FARIA –MEI 36575975810

**Valor total de R\$ 94.788,60**(noventa e quatro mil e setecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos)

**Data de assinatura do contrato:** 16/03/2018